

LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Edição Nº 356 - 04 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA DE BEZERROS E GOVERNO DO ESTADO PROMOVEM INTERVENÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DE SERRA NEGRA



FOTO: Thiago Fagner - GECOM/PMB.

Frutos de uma parceria entre o Governo de Pernambuco, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), e a Prefeitura de Bezerros, com articulação entre a governadora Raquel Lyra e a prefeita Lucielle Laurentino, está promovendo uma intervenção asfáltica na estrada para Serra Negra. A iniciativa contempla três trechos da via, em pontos estratégicos para a fluidez do trânsito (ladeiras).

A melhoria da estrada traz mais segurança viária e melhor trafegabilidade para motoristas, condutores e pedestres o ano inteiro e principalmente durante os festejos juninos do São João mais alto, mais frio e mais aconchegante do mundo, que em 2025 tem início no dia 14 de junho.

“Estamos aqui no caminho da Serra Negra com uma mega operação, na melhoria da infraestrutura de acesso. As ladeiras serão

totalmente asfaltadas, para que tenhamos um melhor fluxo de subida dos veículos para o nosso polo de eventos. Uma operação conjunta do município de Bezerros, com o DER e o Governo do Estado, trazendo melhorias para nossa cidade”, comentou o secretário de Infraestrutura, Samuel Santos.

O trabalho está sendo acompanhado de perto pelas equipes da Secretaria de Infraestrutura de Bezerros. Vale lembrar que é fundamental a atenção de quem for trafegar pela via nos próximos dias, visto os trechos em obra.

Segundo o planejamento do DER e da Secretaria de Infraestrutura de Bezerros, as obras serão finalizadas antes do início dos festejos juninos no Pólo Cultural da Serra Negra, que iniciam no dia 14 deste mês. São aproximadamente dois quilômetros de ladeiras que serão revestidos com pavimentação asfáltica.



FOTO: Thiago Fagner - GECOM/PMB.

TEXTO: Ana Paula / Gabriel Galvão / Izaias Nêu - GECOM/PMB.
FOTOS: Thiago Fagner - GECOM/PMB.

PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 2.711
DE 03 DE JUNHO DE 2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, DE 07 (SETE) BOXES DO MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA (MANUEL GALEGO), LOCALIZADO NA RUA DANTAS BARRETO, CENTRO, DESTA CIDADE DOS BEZERROS/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o art. 131, §4º, da Lei Orgânica do Município de Bezerros, o qual leciona que a permissão de uso será feita através de ato regulamentar do Poder Executivo;

CONSIDERANDO os termos das Cartas de Intenções apresentadas pelas pessoas de JOSÉ FAGNER PERGENTINO DA SILVA BARROS brasileiro, casado, inscrito no RG nº 7886232 SDS PE e CPF/MF nº 008.387.124-10, residente e domiciliado à Av. Monsenhor Florentino 121 Santo Amaro, CEP 55660-000, desta cidade dos Bezerros/PE; PAULO ROBERTO DE LIMA COELHO brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8572243 SDS PE e CPF nº 116.836.374-88, residente e domiciliado à Rua Cardeal Arcoverde, 77, Rosário, Bezerros/PE, CEP 55660-000, da cidade de Bezerros/PE; CORNÉLIO BISPO DA PAZ brasileiro, casado, inscrito no RG nº 13723368 SSP PE e CPF nº 010.907.058-59, residente e domiciliado à Rua Severina Antonieta da Silva nº126 - Cruzeiro, CEP 55660-000, desta cidade dos Bezerros/PE; JOSÉ VALTER DE ALBUQUERQUE JUNIOR brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 5068025 SDS PE e CPF nº 021.636.974-60, residente e domiciliado à Travessa Samuel Cunha nº30 - Centro, CEP 55660-000, desta cidade dos Bezerros/PE; EDIVAL HERMÍNIO DA SILVA brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1634999 SSP PE e CPF nº 215.019.634-49, residente e domiciliado à Rua Dois de julho nº251 - APT 106 Torre C - Santo Amaro, Recife/PE CEP 50040-180, desta cidade dos Bezerros(PE); LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA brasileiro, inscrito no CPF nº 179.215.114-49, residente e á domiciliado residente e domiciliado à Rua Cupira, CS-06, Quadra 09 – Residencial Bezerros, Bezerros/PE CEP 55660-000, desta cidade dos Bezerros(PE); JOSÉ WALDEPERES DA SILVA BARROS brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 6041880 SSP PE e CPF nº 041.131.124-79, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Souza nº70 A, Casa - São Sebastião, Bezerros/PE CEP 55660-000, desta cidade dos Bezerros(PE), para permissão de uso, para cada um deles, de um box situado no MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA (MANUEL GALEGO) localizado na rua Dantas Barreto, Centro, para o comércio de alimentos, bebidas e assemelhados;

CONSIDERANDO a iniciativa da Prefeitura do município, como proposta para a estruturação de uma estratégia de negócio que resultasse na promoção e dinamização da economia local, com o intuito de dar novo uso a um prédio público que se encontrava obsoleto, mas que está locado onde atualmente é a feira livre municipal, o que confere enorme visibilidade, incluindo ainda por sua localização no centro econômico da cidade (comércio local de mercados, farmácias, varejistas, etc.).

CONSIDERANDO que o empreendimento se configura como um equipamento público destinado a apoiar e fomentar a atividade de empreendedores locais, que poderão utilizar o espaço para comercializar especialidades gastronômicas, com destaque para a culinária regional. O local também será um polo de valorização cultural, abrindo espaço para apresentações artísticas diversas, como música, dança, poesia, entre outras manifestações. Dessa forma, o MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA (MANUEL GALEGO) contribuirá para a preservação e promoção da identidade cultural pernambucana e bezerrense.

CONSIDERANDO que os Empreendimentos que ocuparão os boxes do MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA (MANUEL GALEGO) será pautada por critérios que priorizem a valorização da cultura local e a sustentabilidade do projeto e que estejam formalmente constituídas e com atuação comprovada no município há, no mínimo, cinco anos; Apresentem capacidade técnica e financeira para equipar e operar o box de forma independente; Ofereçam diversidade culinária, com ênfase em produtos regionais e pratos típicos da cultura local; Tenham histórico de boas práticas em higiene, bom atendimento, além de interesse demonstrado em participar de qualificações e eventos gastronômicos organizados pelo município. DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a título precário, a permissão de uso de 07 (sete) boxes, situado no MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA (MANUEL GALEGO) localizado na rua Dantas Barreto, Centro, por parte dos permissionários: JOSÉ FAGNER PERGENTINO DA SILVA BARROS brasileiro, casado, inscrito no RG nº 7886232 SDS PE e CPF/MF nº 008.387.124-10, residente e domiciliado à Av. Monsenhor Florentino 121 Santo Amaro, CEP 55660-000, desta cidade dos Bezerros/PE; PAULO ROBERTO DE LIMA COELHO brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8572243 SDS PE e CPF nº 116.836.374-88, residente e domiciliado à Rua Cardeal Arcoverde, 77, Rosário, Bezerros/PE, CEP 55660-000, da cidade de Bezerros/PE; CORNÉLIO BISPO DA PAZ brasileiro, casado, inscrito no RG nº 13723368 SSP PE e CPF nº 010.907.058-59, residente e domiciliado à Rua Severina Antonieta da Silva nº126 - Cruzeiro, CEP 55660-000, desta cidade dos Bezerros/PE; JOSÉ VALTER DE ALBUQUERQUE JUNIOR brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 5068025 SDS PE e CPF nº 021.636.974-60, residente e domiciliado à Travessa Samuel Cunha nº30 - Centro, CEP 55660-000, desta cidade dos Bezerros/PE; EDIVAL HERMÍNIO DA SILVA brasileiro, casado, inscrito

no RG nº 1634999 SSP PE e CPF nº 215.019.634-49, residente e domiciliado à Rua Dois de julho nº251 - APT 106 Torre C - Santo Amaro, Recife/PE CEP 50040-180, desta cidade dos Bezerros(PE); LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA brasileiro, inscrito no CPF nº 179.215.114-49, residente e domiciliado à Rua Cupira, CS-06, Quadra 09 – Residencial Bezerros, Bezerros/PE CEP 55660-000, desta cidade dos Bezerros(PE); JOSÉ WALDEPERES DA SILVA BARROS brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 6041880 SSP PE e CPF nº 041.131.124-79, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Souza nº70 A, Casa - São Sebastião, Bezerros/PE CEP 55660-000, desta cidade dos Bezerros(PE), que utilizarão para o comércio de alimentos, bebidas e assemelhados.

Art. 2º A presente permissão será estabelecida através de Termo de Permissão de Uso, com caráter precário e efeitos a partir da publicação do respectivo termo.

Art. 3º O Termo de Permissão terá duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivo período, através de aditivo ao referido termo.

Art. 4º O desvio de finalidade, a sublocação ou o desvirtuamento do Termo de Permissão, acarretará a extinção da permissão de uso.

Art. 5º As eventuais benfeitorias realizadas pelos Permissionários, no aludido espaço, que carecem de prévia autorização da municipalidade, integrarão o patrimônio público, não havendo direito à indenização ou retenção de qualquer natureza, quando da devolução do imóvel ao Poder Público Municipal.

Art. 6º A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Durante o prazo precário de permissão de uso os Permissionários obrigam-se a pagar conta de energia elétrica, bem como, taxas e qualquer outro emolumento, de qualquer natureza e, também, obedecer às disposições presentes no Código de Posturas Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Bezerros, 03 de junho de 2025.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

—

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE BEZERROS E O SR. JOSÉ WALDEPERES DA SILVA BARROS PARA USO PRIVATIVO DE 01 (UM) DOS BOXES COMERCIAIS EXISTENTES E INSTALADOS NO MERCADO BARRA

BRANCA (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), LOCALIZADO NA RUA DANTAS BARRETO, CENTRO, BEZERROS/PE, CEP 55660-000.

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BEZERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Bezerros, Pernambuco, neste ato representado pela Sra. Prefeita MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, inscrita no CPF nº 072.***.***-83 doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado o SR. JOSÉ WALDEPERES DA SILVA BARROS brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 6041880 SSP PE e CPF nº 041.***.***-79, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Souza nº70 A, Casa - São Sebastião, Bezerros/PE CEP 55660-000, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme Decreto Municipal nº 2.711, de 03 de junho de 2025 que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, de 01 (um) dos boxes comerciais existentes e instalados no Mercado Barra Branca, (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), localizado na Rua Dantas Barreto, Centro, Bezerros/PE, CEP 55660-000, de propriedade do Município de Bezerros, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, o uso do bem, em caráter precário, pessoal e intransferível.

1.2. O espaço permissionado destina-se exclusivamente à realização de atividades de comércio gastronômico e afins, de acordo com as diretrizes previstas no Regulamento de Funcionamento do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO) e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. Pela utilização das instalações mencionadas, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Utilizar o box exclusivamente para fins gastronômicos e atividades correlatas aprovadas pelo Município.

2.1.2. Participar ativamente das ações de capacitação, consultoria, formalização e planejamento de negócios, promovidas ou articuladas pela Sala do Empreendedor de Bezerros.

2.1.3. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Funcionamento do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA -

MANUEL GALEGO), o qual integra este termo por referência.

2.1.4. Manter o box e áreas comuns sob sua responsabilidade em perfeito estado de limpeza, organização, conservação e funcionamento.

2.1.5. Arcar com os custos de manutenção, pequenas reformas e danos causados ao espaço permissionado.

2.1.6. Realizar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados, conforme normas sanitárias e ambientais.

2.1.7. Obedecer às legislações sanitárias vigentes quanto ao preparo e comercialização de alimentos e bebidas.

2.1.8. Responsabilizar-se pelas contas de consumo, tais como energia elétrica, e demais encargos que incidam sobre o uso do espaço.

2.1.9. Responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da sua atividade.

2.1.10. Zelar pela boa imagem do Mercado, contribuindo para a valorização do equipamento público e respeitando a identidade visual definida pelo Município.

2.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais de sua operação.

2.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal e sanitária.

2.1.13. Ao término da permissão ou em caso de devolução antecipada, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o box e todas as áreas sob sua responsabilidade exatamente nas mesmas condições em que as recebeu, preservando o estado original de limpeza, conservação, funcionamento e estrutura, sem prejuízo de eventuais reparações por danos identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E DA ATIVIDADE

3.1. A presente permissão é de uso exclusivo, pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer cessão, sublocação, compartilhamento ou transferência do box a terceiros, sob qualquer pretexto.

3.2. É proibida a realização de atividades não relacionadas ao comércio gastronômico ou à finalidade prevista neste termo.

3.3. É vedada a veiculação de propaganda político-partidária ou publicidade alheia às atividades comerciais do permissionário.

3.4. Qualquer alteração nas atividades, identidade visual, estrutura física ou horários de funcionamento deverá ser previamente autorizada pela Secretaria competente.

3.5. O PERMISSIONÁRIO estará vinculado ao acompanhamento técnico, administrativo e comercial realizado pelo Município de Bezerros, por meio de suas secretarias e da Sala do Empreendedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado anualmente pelo mesmo período, a critério do Município e mediante avaliação do desempenho do permissionário, ressaltando as disposições de precariedade, pessoalidade, intransferibilidade e conveniência do Poder Público, podendo ser revogado a qualquer tempo.

4.3. Este Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, ou por descumprimento de cláusulas contratuais, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias.

4.4. Em caso de desistência, o PERMISSIONÁRIO deverá formalizar sua saída com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no box reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

5.2. Quaisquer alterações estruturais deverão ser previamente autorizadas pelo Município.

5.3. O PERMISSIONÁRIO autoriza o uso de sua imagem e de seu negócio em ações promocionais e institucionais vinculadas ao Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO).

5.4. O Município poderá realizar inspeções periódicas, inclusive com apoio da Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, para garantir o cumprimento das normas previstas neste Termo.

5.5. Este Termo será anexado junto ao Decreto nº 2.711, de 03 de junho de 2025 e terá validade após a data de publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Bezerros, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BEZERROS
CNPJ nº 10.091.510/0001-75

JOSÉ WALDEPERES DA SILVA BARROS
CPF: 041.***.***-79

—

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE BEZERROS E O SR. LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA PARA USO PRIVATIVO DE 01 (UM) DOS BOXES COMERCIAIS EXISTENTES E INSTALADOS NO MERCADO BARRA BRANCA (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), LOCALIZADO NA RUA DANTAS BARRETO, CENTRO, BEZERROS/PE, CEP 55660-000.

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BEZERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Bezerros, Pernambuco, neste ato representado pela Sra. Prefeita MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, inscrita no CPF nº 072.***.***-83 doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado o SR. LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA brasileiro, inscrito no CPF nº 179.***.***-49, residente e domiciliado à Rua Cupira, CS-06, Quadra 09 – Residencial Bezerros, Bezerros/PE CEP 55660-000, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme Decreto Municipal nº 2.711, de 03 de junho de 2025. que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, de 01 (um) dos boxes comerciais existentes e instalados no Mercado Barra Branca, (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), localizado na Rua Dantas Barreto, Centro, Bezerros/PE, CEP 55660-000, de propriedade do Município de Bezerros, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, o uso do bem, em caráter precário, pessoal e intransferível.

1.2. O espaço permissionado destina-se exclusivamente à realização de atividades de comércio gastronômico e afins, de acordo com as diretrizes previstas no Regulamento de Funcionamento do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO) e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. Pela utilização das instalações mencionadas, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Utilizar o box exclusivamente para fins gastronômicos e atividades correlatas aprovadas pelo Município.

2.1.2. Participar ativamente das ações de capacitação, consultoria, formalização e planejamento de negócios, promovidas ou articuladas pela Sala do Empreendedor de Bezerros.

2.1.3. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Funcionamento do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), o qual integra este termo por referência.

2.1.4. Manter o box e áreas comuns sob sua responsabilidade em perfeito estado de limpeza, organização, conservação e funcionamento.

2.1.5. Arcar com os custos de manutenção, pequenas reformas e danos causados ao espaço permissionado.

2.1.6. Realizar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados, conforme normas sanitárias e ambientais.

2.1.7. Obedecer às legislações sanitárias vigentes quanto ao preparo e comercialização de alimentos e bebidas.

2.1.8. Responsabilizar-se pelas contas de consumo, tais como energia elétrica, e demais encargos que incidam sobre o uso do espaço.

2.1.9. Responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da sua atividade.

2.1.10. Zelar pela boa imagem do Mercado, contribuindo para a valorização do equipamento público e respeitando a identidade visual definida pelo Município.

2.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais de sua operação.

2.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal e sanitária.

2.1.13. Ao término da permissão ou em caso de devolução antecipada, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o box e todas as áreas sob sua responsabilidade exatamente nas mesmas condições em que as recebeu, preservando o estado original de limpeza, conservação, funcionamento e estrutura, sem prejuízo de eventuais reparações por danos identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E DA ATIVIDADE

3.1. A presente permissão é de uso exclusivo, pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer cessão, sublocação, compartilhamento ou transferência do box a terceiros, sob qualquer pretexto.

3.2. É proibida a realização de atividades não relacionadas ao comércio gastronômico ou à finalidade prevista neste termo.

3.3. É vedada a veiculação de propaganda político-partidária ou publicidade alheia às atividades comerciais do permissionário.

3.4. Qualquer alteração nas atividades, identidade visual, estrutura física ou horários de funcionamento deverá ser

previamente autorizada pela Secretaria competente.

3.5. O PERMISSIONÁRIO estará vinculado ao acompanhamento técnico, administrativo e comercial realizado pelo Município de Bezerros, por meio de suas secretarias e da Sala do Empreendedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado anualmente pelo mesmo período, a critério do Município e mediante avaliação do desempenho do permissionário, ressaltando as disposições de precariedade, pessoalidade, intransferibilidade e conveniência do Poder Público, podendo ser revogado a qualquer tempo.

4.3. Este Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, ou por descumprimento de cláusulas contratuais, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias.

4.4. Em caso de desistência, o PERMISSIONÁRIO deverá formalizar sua saída com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no box reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

5.2. Quaisquer alterações estruturais deverão ser previamente autorizadas pelo Município.

5.3. O PERMISSIONÁRIO autoriza o uso de sua imagem e de seu negócio em ações promocionais e institucionais vinculadas ao Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO).

5.4. O Município poderá realizar inspeções periódicas, inclusive com apoio da Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, para garantir o cumprimento das normas previstas neste Termo.

5.5. Este Termo será anexado junto ao Decreto nº 2.711, de 03 de junho de 2025, e terá validade após a data de publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Bezerros, 03 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE BEZERROS

CNPJ nº 10.091.510/0001-75

LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA

CPF: 179.***.***-49

—

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE BEZERROS E O SR. JOSÉ FAGNER PERGENTINO DA SILVA BARROS PARA USO PRIVATIVO DE 01 (UM) DOS BOXES COMERCIAIS EXISTENTES E INSTALADOS NO MERCADO BARRA BRANCA (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), LOCALIZADO NA RUA DANTAS BARRETO, CENTRO, BEZERROS/PE, CEP 55660-000.

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BEZERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Bezerros, Pernambuco, neste ato representado pela Sra. Prefeita MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, inscrita no CPF nº 072.***.***-83 doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado o SR. JOSÉ FAGNER PERGENTINO DA SILVA BARROS brasileiro, casado, inscrito no RG nº 7886232 SDS PE e CPF nº 008.***.***-10, residente e domiciliado à Av. Monsenhor Florentino 121 Santo Amaro Bezerros/PE, CEP 55660-000, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme Decreto Municipal nº 2.711, de 03 de junho de 2025. que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, de 01 (um) dos boxes comerciais existentes e instalados no Mercado Barra Branca, (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), localizado na Rua Dantas Barreto, Centro, Bezerros/PE, CEP 55660-000, de propriedade do Município de Bezerros, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, o uso do bem, em caráter precário, pessoal e intransferível.

1.2. O espaço permissionado destina-se exclusivamente à realização de atividades de comércio gastronômico e afins, de acordo com as diretrizes previstas no Regulamento Interno do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO) e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. Pela utilização das instalações mencionadas, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Utilizar o box exclusivamente para fins gastronômicos e atividades correlatas aprovadas pelo Município.

2.1.2. Participar ativamente das ações de capacitação, consultoria, formalização e planejamento de negócios, promovidas ou articuladas pela Sala do Empreendedor de Bezerros.

2.1.3. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento Interno do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), o qual integra este termo por referência.

2.1.4. Manter o box e áreas comuns sob sua responsabilidade em perfeito estado de limpeza, organização, conservação e funcionamento.

2.1.5. Arcar com os custos de manutenção, pequenas reformas e danos causados ao espaço permissionado.

2.1.6. Realizar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados, conforme normas sanitárias e ambientais.

2.1.7. Obedecer às legislações sanitárias vigentes quanto ao preparo e comercialização de alimentos e bebidas.

2.1.8. Responsabilizar-se pelas contas de consumo, tais como energia elétrica, água, e demais encargos que incidam sobre o uso do espaço.

2.1.9. Responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da sua atividade.

2.1.10. Zelar pela boa imagem do Mercado, contribuindo para a valorização do equipamento público e respeitando a identidade visual definida pelo Município.

2.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais de sua operação.

2.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal e sanitária.

2.1.13. Ao término da permissão ou em caso de devolução antecipada, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o box e todas as áreas sob sua responsabilidade exatamente nas mesmas condições em que as recebeu, preservando o estado original de limpeza, conservação, funcionamento e estrutura, sem prejuízo de eventuais reparações por danos identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E DA ATIVIDADE

3.1. A presente permissão é de uso exclusivo, pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer cessão, sublocação, compartilhamento ou transferência do box a terceiros, sob qualquer pretexto.

3.2. É proibida a realização de atividades não relacionadas ao comércio gastronômico ou à finalidade prevista neste termo.

3.3. É vedada a veiculação de propaganda político-partidária ou publicidade alheia às atividades comerciais do permissionário.

3.4. Qualquer alteração nas atividades, identidade visual, estrutura física ou horários de funcionamento deverá ser previamente autorizada pela Secretaria competente.

3.5. O PERMISSIONÁRIO estará vinculado ao acompanhamento técnico, administrativo e comercial realizado pelo Município de Bezerros, por meio de suas secretarias e da Sala do Empreendedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado anualmente pelo mesmo período, a critério do Município e mediante avaliação do desempenho do permissionário, ressaltando as disposições de precariedade, pessoalidade, intransferibilidade e conveniência do Poder Público, podendo ser revogado a qualquer tempo.

4.3. Este Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, ou por descumprimento de cláusulas contratuais, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias.

4.4. Em caso de desistência, o PERMISSIONÁRIO deverá formalizar sua saída com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no box reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

5.2. Quaisquer alterações estruturais deverão ser previamente autorizadas pelo Município.

5.3. O PERMISSIONÁRIO autoriza o uso de sua imagem e de seu negócio em ações promocionais e institucionais vinculadas ao Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO).

5.4. O Município poderá realizar inspeções periódicas, inclusive com apoio da Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, para garantir o cumprimento das normas previstas neste Termo.

5.5. Este Termo será anexado junto ao Decreto nº 2.711, de 03 de junho de 2025 e terá validade após a data de publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Bezerros, 03 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE BEZERROS
CNPJ nº 10.091.510/0001-75

JOSÉ FAGNER PERGENTINO DA SILVA
CPF: 008.***.***-10

—

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE BEZERROS E O SR. PAULO ROBERTO DE LIMA COELHO PARA USO PRIVATIVO DE 01 (UM) DOS BOXES COMERCIAIS EXISTENTES E INSTALADOS NO MERCADO BARRA BRANCA (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), LOCALIZADO NA RUA DANTAS BARRETO, CENTRO, BEZERROS/PE, CEP 55660-000.

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BEZERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Bezerros, Pernambuco, neste ato representado pela Sra. Prefeita MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, inscrita no CPF nº 072.***.***-83 doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado o SR. PAULO ROBERTO DE LIMA COELHO brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8572243 SDS PE e CPF nº 116.***.***-88, residente e domiciliado à Rua cardeal arcoverde, 77, Rosário, Bezerros/PE, CEP 55660-000, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme Decreto Municipal nº 2.711, de 03 de junho de 2025, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, de 01 (um) dos boxes comerciais existentes e instalados no Mercado Barra Branca, (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), localizado na Rua Dantas Barreto, Centro, Bezerros/PE, CEP 55660-000, de propriedade do Município de Bezerros, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, o uso do bem, em caráter precário, pessoal e intransferível.

1.2. O espaço permissionado destina-se exclusivamente à realização de atividades de comércio gastronômico e afins, de acordo com as diretrizes previstas no Regulamento Interno do Mercado Gastronômico Barra Branca e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. Pela utilização das instalações mencionadas, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Utilizar o box exclusivamente para fins gastronômicos e atividades correlatas aprovadas pelo Município.

2.1.2. Participar ativamente das ações de capacitação, consultoria, formalização e planejamento de negócios, promovidas ou articuladas pela Sala do Empreendedor de Bezerros.

2.1.3. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento Interno do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), o qual integra este termo por referência.

2.1.4. Manter o box e áreas comuns sob sua responsabilidade em perfeito estado de limpeza, organização, conservação e funcionamento.

2.1.5. Arcar com os custos de manutenção, pequenas reformas e danos causados ao espaço permissionado.

2.1.6. Realizar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados, conforme normas sanitárias e ambientais.

2.1.7. Obedecer às legislações sanitárias vigentes quanto ao preparo e comercialização de alimentos e bebidas.

2.1.8. Responsabilizar-se pelas contas de consumo, tais como energia elétrica, água, e demais encargos que incidam sobre o uso do espaço.

2.1.9. Responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da sua atividade.

2.1.10. Zelar pela boa imagem do Mercado, contribuindo para a valorização do equipamento público e respeitando a identidade visual definida pelo Município.

2.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais de sua operação.

2.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal e sanitária.

2.1.13. Ao término da permissão ou em caso de devolução antecipada, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o box e todas as áreas sob sua responsabilidade exatamente nas mesmas condições em que as recebeu, preservando o estado original de limpeza, conservação, funcionamento e estrutura, sem prejuízo de eventuais reparações por danos identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E DA ATIVIDADE

3.1. A presente permissão é de uso exclusivo, pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer cessão, sublocação, compartilhamento ou transferência do box a terceiros, sob qualquer pretexto.

3.2. É proibida a realização de atividades não relacionadas ao comércio gastronômico ou à finalidade prevista neste termo.

3.3. É vedada a veiculação de propaganda político-partidária ou publicidade alheia às atividades comerciais do permissionário.

3.4. Qualquer alteração nas atividades, identidade visual, estrutura física ou horários de funcionamento deverá ser previamente autorizada pela Secretaria competente.

3.5. O PERMISSIONÁRIO estará vinculado ao acompanhamento técnico, administrativo e comercial realizado pelo Município de Bezerros, por meio de suas secretarias e da Sala do Empreendedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado anualmente pelo mesmo período, a critério do Município e mediante avaliação do desempenho do permissionário, ressaltando as disposições de precariedade, pessoalidade, intransferibilidade e conveniência do Poder Público, podendo ser revogado a qualquer tempo.

4.3. Este Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, ou por descumprimento de cláusulas contratuais, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias.

4.4. Em caso de desistência, o PERMISSIONÁRIO deverá formalizar sua saída com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no box reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

5.2. Quaisquer alterações estruturais deverão ser previamente autorizadas pelo Município.

5.3. O PERMISSIONÁRIO autoriza o uso de sua imagem e de seu negócio em ações promocionais e institucionais vinculadas ao Mercado Gastronômico Barra Branca.

5.4. O Município poderá realizar inspeções periódicas, inclusive com apoio da Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, para garantir o cumprimento das normas previstas neste Termo.

5.5. Este Termo será anexado junto ao Decreto nº 2.711, de 03 de junho de 2025 e terá validade após a data de publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.
Bezerros, 03 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE BEZERROS
CNPJ nº 10.091.510/0001-75

PAULO ROBERTO DE LIMA COELHO
CPF: 116.***.***-88
—

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE BEZERROS E O SR. CORNÉLIO BISPO DA PAZ PARA USO PRIVATIVO DE 01 (UM) DOS BOXES COMERCIAIS EXISTENTES E INSTALADOS NO MERCADO BARRA BRANCA (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO) LOCALIZADO NA RUA DANTAS BARRETO, CENTRO, BEZERROS/PE, CEP 55660-000.

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BEZERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Bezerros, Pernambuco, neste ato representado pela Sra. Prefeita MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, inscrita no CPF nº 072.***.***-83 doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado o SR. CORNÉLIO BISPO DA PAZ brasileiro, casado, inscrito no RG nº 13723368 SSP PE e CPF nº 010.***.***-59, residente e domiciliado à Rua Severina Antonieta da Silva nº126 - Cruzeiro, Bezerros/PE CEP 55660-000, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme Decreto Municipal nº 2.711, de 03 de junho de 2025 que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, de 01 (um) dos boxes comerciais existentes e instalados no Mercado Barra Branca, (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO) localizado na Rua Dantas Barreto, Centro, Bezerros/PE, CEP 55660-000, de propriedade do Município de Bezerros, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, o uso do bem, em caráter precário, pessoal e intransferível.

1.2. O espaço permissionado destina-se exclusivamente à realização de atividades de comércio gastronômico e afins, de acordo com as diretrizes previstas no Regulamento Interno do Mercado Barra Branca (MERCADO DE

CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO)
e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. Pela utilização das instalações mencionadas, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Utilizar o box exclusivamente para fins gastronômicos e atividades correlatas aprovadas pelo Município.

2.1.2. Participar ativamente das ações de capacitação, consultoria, formalização e planejamento de negócios, promovidas ou articuladas pela Sala do Empreendedor de Bezerros.

2.1.3. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento Interno do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO) o qual integra este termo por referência.

2.1.4. Manter o box e áreas comuns sob sua responsabilidade em perfeito estado de limpeza, organização, conservação e funcionamento.

2.1.5. Arcar com os custos de manutenção, pequenas reformas e danos causados ao espaço permissionado.

2.1.6. Realizar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados, conforme normas sanitárias e ambientais.

2.1.7. Obedecer às legislações sanitárias vigentes quanto ao preparo e comercialização de alimentos e bebidas.

2.1.8. Responsabilizar-se pelas contas de consumo, tais como energia elétrica, água, e demais encargos que incidam sobre o uso do espaço.

2.1.9. Responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da sua atividade.

2.1.10. Zelar pela boa imagem do Mercado, contribuindo para a valorização do equipamento público e respeitando a identidade visual definida pelo Município.

2.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais de sua operação.

2.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal e sanitária.

2.1.13. Ao término da permissão ou em caso de devolução antecipada, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o box e todas as áreas sob sua responsabilidade exatamente nas mesmas condições em que as recebeu, preservando o estado original de limpeza, conservação, funcionamento e estrutura, sem prejuízo de eventuais reparações por danos identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E DA ATIVIDADE

3.1. A presente permissão é de uso exclusivo, pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer cessão, sublocação, compartilhamento ou transferência do box a terceiros, sob qualquer pretexto.

3.2. É proibida a realização de atividades não relacionadas ao comércio gastronômico ou à finalidade prevista neste termo.

3.3. É vedada a veiculação de propaganda político-partidária ou publicidade alheia às atividades comerciais do permissionário.

3.4. Qualquer alteração nas atividades, identidade visual, estrutura física ou horários de funcionamento deverá ser previamente autorizada pela Secretaria competente.

3.5. O PERMISSIONÁRIO estará vinculado ao acompanhamento técnico, administrativo e comercial realizado pelo Município de Bezerros, por meio de suas secretarias e da Sala do Empreendedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado anualmente pelo mesmo período, a critério do Município e mediante avaliação do desempenho do permissionário, ressaltando as disposições de precariedade, pessoalidade, intransferibilidade e conveniência do Poder Público, podendo ser revogado a qualquer tempo.

4.3. Este Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, ou por descumprimento de cláusulas contratuais, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias.

4.4. Em caso de desistência, o PERMISSIONÁRIO deverá formalizar sua saída com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no box reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

5.2. Quaisquer alterações estruturais deverão ser previamente autorizadas pelo Município.

5.3. O PERMISSIONÁRIO autoriza o uso de sua imagem e de seu negócio em ações promocionais e institucionais vinculadas ao Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO).

5.4. O Município poderá realizar inspeções periódicas, inclusive com apoio da Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, para garantir o cumprimento das normas previstas neste Termo.

5.5. Este Termo será anexado junto ao Decreto nº 2.711, de 03 de junho de 2025 e terá validade após a data de publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Bezerros, 03 de Junho de 2025

MUNICÍPIO DE BEZERROS

CNPJ nº 10.091.510/0001-75

CORNÉLIO BISPO DA PAZ

CPF: 010.***.***-59

—

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE BEZERROS E O SR. EDIVAL HERMÍNIO DA SILVA PARA USO PRIVATIVO DE 01 (UM) DOS BOXES COMERCIAIS EXISTENTES E INSTALADOS NO MERCADO BARRA BRANCA (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), LOCALIZADO NA RUA DANTAS BARRETO, CENTRO, BEZERROS/PE, CEP 55660-000.

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BEZERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Bezerros, Pernambuco, neste ato representado pela Sra. Prefeita MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, inscrita no CPF nº 072.***.***-83 doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado o SR. EDIVAL HERMÍNIO DA SILVA brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1634999 SSP PE e CPF nº 215.***.***-49, residente e domiciliado à Rua Dois de julho nº251 - APT 106 Torre C - Santo Amaro, Recife/PE CEP 50040-180, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme Decreto Municipal nº 2.711, de 03 de junho de 2025. que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, de 01 (um) dos boxes comerciais existentes e instalados no Mercado Barra Branca, (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), localizado na Rua Dantas Barreto, Centro, Bezerros/PE, CEP 55660-000, de propriedade do Município de Bezerros, em favor do PERMISSIONÁRIO,

transferindo-lhe, por conseguinte, o uso do bem, em caráter precário, pessoal e intransferível.

1.2. O espaço permissionado destina-se exclusivamente à realização de atividades de comércio gastronômico e afins, de acordo com as diretrizes previstas no Regulamento de Funcionamento do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO) e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. Pela utilização das instalações mencionadas, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Utilizar o box exclusivamente para fins gastronômicos e atividades correlatas aprovadas pelo Município.

2.1.2. Participar ativamente das ações de capacitação, consultoria, formalização e planejamento de negócios, promovidas ou articuladas pela Sala do Empreendedor de Bezerros.

2.1.3. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Funcionamento do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), o qual integra este termo por referência.

2.1.4. Manter o box e áreas comuns sob sua responsabilidade em perfeito estado de limpeza, organização, conservação e funcionamento.

2.1.5. Arcar com os custos de manutenção, pequenas reformas e danos causados ao espaço permissionado.

2.1.6. Realizar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados, conforme normas sanitárias e ambientais.

2.1.7. Obedecer às legislações sanitárias vigentes quanto ao preparo e comercialização de alimentos e bebidas.

2.1.8. Responsabilizar-se pelas contas de consumo, tais como energia elétrica, e demais encargos que incidam sobre o uso do espaço.

2.1.9. Responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da sua atividade.

2.1.10. Zelar pela boa imagem do Mercado, contribuindo para a valorização do equipamento público e respeitando a identidade visual definida pelo Município.

2.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais de sua operação.

2.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal e sanitária.

2.1.13. Ao término da permissão ou em caso de devolução antecipada, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o box e todas as áreas sob sua responsabilidade exatamente nas mesmas condições em que as recebeu, preservando o estado original de limpeza, conservação, funcionamento e estrutura, sem prejuízo de eventuais reparações por danos identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E DA ATIVIDADE

3.1. A presente permissão é de uso exclusivo, pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer cessão, sublocação, compartilhamento ou transferência do box a terceiros, sob qualquer pretexto.

3.2. É proibida a realização de atividades não relacionadas ao comércio gastronômico ou à finalidade prevista neste termo.

3.3. É vedada a veiculação de propaganda político-partidária ou publicidade alheia às atividades comerciais do permissionário.

3.4. Qualquer alteração nas atividades, identidade visual, estrutura física ou horários de funcionamento deverá ser previamente autorizada pela Secretaria competente.

3.5. O PERMISSIONÁRIO estará vinculado ao acompanhamento técnico, administrativo e comercial realizado pelo Município de Bezerros, por meio de suas secretarias e da Sala do Empreendedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado anualmente pelo mesmo período, a critério do Município e mediante avaliação do desempenho do permissionário, ressaltando as disposições de precariedade, pessoalidade, intransferibilidade e conveniência do Poder Público, podendo ser revogado a qualquer tempo.

4.3. Este Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, ou por descumprimento de cláusulas contratuais, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias.

4.4. Em caso de desistência, o PERMISSIONÁRIO deverá formalizar sua saída com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no box reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

5.2. Quaisquer alterações estruturais deverão ser previamente autorizadas pelo Município.

5.3. O PERMISSIONÁRIO autoriza o uso de sua imagem e de seu negócio em ações promocionais e institucionais vinculadas ao Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO).

5.4. O Município poderá realizar inspeções periódicas, inclusive com apoio da Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, para garantir o cumprimento das normas previstas neste Termo.

5.5. Este Termo será anexado junto ao Decreto nº 2.711, de 03 de junho de 2025, e terá validade após a data de publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Bezerros, 03 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE BEZERROS
CNPJ nº 10.091.510/0001-75

EDIVAL HERMÍNIO DA SILVA
CPF: 215.***.***-49

—

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE BEZERROS E O SR. JOSÉ VALTER DE ALBUQUERQUE JUNIOR PARA USO PRIVATIVO DE 01 (UM) DOS BOXES COMERCIAIS EXISTENTES E INSTALADOS NO MERCADO BARRA BRANCA (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), LOCALIZADO NA RUA DANTAS BARRETO, CENTRO, BEZERROS/PE, CEP 55660-000.

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BEZERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Bezerros, Pernambuco, neste ato representado pela Sra. Prefeita MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, inscrita no CPF nº 072.***.***-83 doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado o SR. JOSÉ VALTER DE ALBUQUERQUE JUNIOR brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 5068025 SDS PE e CPF nº 021.***.***-60, residente e domiciliado à Travessa Samuel Cunha nº30 - Centro, Bezerros/PE CEP 55660-000, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme Decreto Municipal nº 2.711, de 03 de junho de 2025, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, de 01 (um) dos boxes comerciais

existentes e instalados no Mercado Barra Branca, (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), localizado na Rua Dantas Barreto, Centro, Bezerros/PE, CEP 55660-000, de propriedade do Município de Bezerros, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, o uso do bem, em caráter precário, pessoal e intransferível.

1.2. O espaço permissionado destina-se exclusivamente à realização de atividades de comércio gastronômico e afins, de acordo com as diretrizes previstas no Regulamento de Funcionamento do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO) e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. Pela utilização das instalações mencionadas, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Utilizar o box exclusivamente para fins gastronômicos e atividades correlatas aprovadas pelo Município.

2.1.2. Participar ativamente das ações de capacitação, consultoria, formalização e planejamento de negócios, promovidas ou articuladas pela Sala do Empreendedor de Bezerros.

2.1.3. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Funcionamento do Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO), o qual integra este termo por referência.

2.1.4. Manter o box e áreas comuns sob sua responsabilidade em perfeito estado de limpeza, organização, conservação e funcionamento.

2.1.5. Arcar com os custos de manutenção, pequenas reformas e danos causados ao espaço permissionado.

2.1.6. Realizar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados, conforme normas sanitárias e ambientais.

2.1.7. Obedecer às legislações sanitárias vigentes quanto ao preparo e comercialização de alimentos e bebidas.

2.1.8. Responsabilizar-se pelas contas de consumo, tais como energia elétrica, e demais encargos que incidam sobre o uso do espaço.

2.1.9. Responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da sua atividade.

2.1.10. Zelar pela boa imagem do Mercado, contribuindo para a valorização do equipamento público e respeitando a identidade visual definida pelo Município.

2.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais de sua operação.

2.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal e sanitária.

2.1.13. Ao término da permissão ou em caso de devolução antecipada, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o box e todas as áreas sob sua responsabilidade exatamente nas mesmas condições em que as recebeu, preservando o estado original de limpeza, conservação, funcionamento e estrutura, sem prejuízo de eventuais reparações por danos identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E DA ATIVIDADE

3.1. A presente permissão é de uso exclusivo, pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer cessão, sublocação, compartilhamento ou transferência do box a terceiros, sob qualquer pretexto.

3.2. É proibida a realização de atividades não relacionadas ao comércio gastronômico ou à finalidade prevista neste termo.

3.3. É vedada a veiculação de propaganda político-partidária ou publicidade alheia às atividades comerciais do permissionário.

3.4. Qualquer alteração nas atividades, identidade visual, estrutura física ou horários de funcionamento deverá ser previamente autorizada pela Secretaria competente.

3.5. O PERMISSIONÁRIO estará vinculado ao acompanhamento técnico, administrativo e comercial realizado pelo Município de Bezerros, por meio de suas secretarias e da Sala do Empreendedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado anualmente pelo mesmo período, a critério do Município e mediante avaliação do desempenho do permissionário, ressaltando as disposições de precariedade, pessoalidade, intransferibilidade e conveniência do Poder Público, podendo ser revogado a qualquer tempo.

4.3. Este Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, ou por descumprimento de cláusulas contratuais, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias.

4.4. Em caso de desistência, o PERMISSIONÁRIO deverá formalizar sua saída com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no box reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

5.2. Quaisquer alterações estruturais deverão ser previamente autorizadas pelo Município.

5.3. O PERMISSIONÁRIO autoriza o uso de sua imagem e de seu negócio em ações promocionais e institucionais vinculadas ao Mercado Barra Branca (MERCADO DE CEREAIS MANUEL JOSÉ DA SILVA - MANUEL GALEGO).

5.4. O Município poderá realizar inspeções periódicas, inclusive com apoio da Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, para garantir o cumprimento das normas previstas neste Termo.

5.5. Este Termo será anexado junto ao Decreto nº 2.711, de 03 de junho de 2025, e terá validade após a data de publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Bezerros, 03 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE BEZERROS
CNPJ nº 10.091.510/0001-75

JOSÉ VALTER DE ALBUQUERQUE JUNIOR
CPF: 021.***.***-60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE CONTRATOS – PMB

EXTRATO DO CONTRATO 159/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. Constitui objeto deste contrato o credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das linguagens de teatro, dança, música, literatura circo, humor e cultura tradicional popular, visando a realização da programação artística da secult e dos seus equipamentos culturais. EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS - ACMB. CNPJ: 29.320.663/0001-75. Valor do contrato: R\$ 2.069,52.

Eudes Mateus da Silva Santos
Secretário de Turismo e Cultura

EXTRATO DO CONTRATO 166/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE Nº

003/2025. Constitui objeto deste contrato o credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das linguagens de teatro, dança, música, literatura circo, humor e cultura tradicional popular, visando a realização da programação artística da secult e dos seus equipamentos culturais. EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS - ACMB. CNPJ: 29.320.663/0001-75. Valor do contrato: R\$ 1.391,23.

Eudes Mateus da Silva Santos
Secretário de Turismo e Cultura

EXTRATO DO CONTRATO 167/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de higiene e limpeza, utensílios e descartáveis para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Bezerros/PE. EMPRESA: VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA. CNPJ: 16.667.433/0001-35. Valor do contrato: R\$ 369,60.

Danubia da Silva Neves Melo
Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO 168/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de higiene e limpeza, utensílios e descartáveis para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Bezerros/PE. EMPRESA: AS TECH ELETRONICOS LTDA. CNPJ: 58.719.111/0001-32. Valor do contrato: R\$ 7.146,00.

Danubia da Silva Neves Melo
Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO 181/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025. Constitui objeto deste contrato o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio a eventos, para atender o Calendário de Festividades exercício de 2025 e demais eventos a serem realizados ou apoiados pelas Secretarias/Prefeitura do Município de Bezerros/PE, durante o período de 12 meses. EMPRESA: APEC TEC LTDA. CNPJ: 50.384.323/0001-02. Valor do contrato: R\$ 59.700,00.

Eudes Mateus da Silva Santos
Secretário de Turismo e Cultura

GESTÃO DE CONTRATOS – FME

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO 358/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024, CONCORRÊNCIA Nº 90013/2024. ACRÉSCIMO DE 5,71% e SUPRESSÃO DE 2,18% cujo objeto do contrato é a contratação de empresa para reforma da quadra da escola municipal José de Góes. EMPRESA: PLANA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 45.315.233/0001-11. Valor do aditivo: R\$ 8.792,73.

Maria do Socorro Silva
Secretária de Educação

—

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA - 92002/2025 – PMB
PROCESSO Nº 051/2025 - PMB**

DISPENSA ELETRÔNICA - 92002/2025 – PMB
PROCESSO Nº 051/2025 – PMB, OBJETO: Dispensa Eletrônica para Prestação de serviço de especializado de Digitalização e Gestão Eletrônica de Documentos Públicos, visando atender as demandas da Secretaria de Planejamento e Inovação. A Secretária de Planejamento e Inovação do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa a presente dispensa de licitação em favor da empresa: Unity Soluções e Serviços LTDA, CNPJ 51.475.492/0001-02, com endereço na Quadra Shs Quadra 6 Conjunto A Bloco A S/N Edif Brasil 21 Sala 501-Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70316-102, declarada vencedora com um valor global de R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais). Maiores informações pelo endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

03 de junho de 2025.

Bianca Sabrina de Lima Silva
Secretária de Planejamento e Inovação

—



**PREFEITURA DE BEZERROS
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO**

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

Maria Socorro Silva
Vice-prefeita

Danúbia Neves
Secretária de Administração

Thaís Santos
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Daylma Lima
Secretária de Cidadania

Socorro Silva
Secretária de Educação

Diego Alves
Secretário de Esportes e Bem-Estar

Marília Motta
Secretária da Fazenda

Vandíael Laurentino
Secretário de Governo

Samuel Santos
Secretário de Infraestrutura

Bianca Sabrina
Secretária de Planejamento e Inovação

Ieda Campos
Secretária de Saúde

Eudes Mateus
Secretário de Turismo e Cultura

Hugo Pereira
Chefe de Gabinete

José Wagner
Controlador Municipal

Edson Júnior
Secretário de Segurança e Ordem Pública

Andrielly Almeida
Diretor Presidente do Instituto
de Previdência Municipal de Bezerros

DIVULGAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria de Governo
Gerência de Imprensa e Comunicação Institucional

Izaías Nêu
Gerente de Comunicação

Gabriel Galvão
Editor Chefe

Centro Administrativo
Praça Duque de Caxias, S/N, Centro. CEP 55.660-000 - Bezerros/PE
(81) 3728 - 6700 / 3728 - 6722

bezerrosimprensa@gmail.com

www.bezerros.pe.gov.br